

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR ZEZINHO DO CAMINHÃO

PARECER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 070/2021

AUTORIA: VEREADOR MAX BILL

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 070/21 CONCEDE AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA FRIBURGO, QUE SEJAM FILHOS E FILHAS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, O DIREITO À TRANSFERÊNCIA DE MATRÍCULA ENTRE AS UNIDADES DE ENSINO, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE MUDANÇA DE ENDEREÇO DA MÃE OU RESPONSÁVEL AGREDIDA.

A proposição é composta por cinco artigos e justificativa. O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer favorável. Este membro elaborou emenda ao projeto de lei visando o seu aperfeiçoamento. Cabe a análise de constitucionalidade e legalidade.

II – VOTO:

O presente projeto visa promover o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos para alunas da rede pública de educação, mulheres e pessoas que menstruam em estado de vulnerabilidade, no âmbito do Município de Nova Friburgo.

Este edil apresentou emenda modificativa ao artigo 1º para garantir o direito à transferência de matrícula entre as unidades de ensino dos filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar **assegurando como primeira opção a vaga no bairro da nova residência, ou em segunda opção no bairro vizinho mais próximo**. Tal direito pode ser efetivado dentro da reserva do possível, ou seja, as vagas disponibilizadas devem ser equivalentes a capacidade financeira do Município em arcar com os custos decorrentes desse exercício.

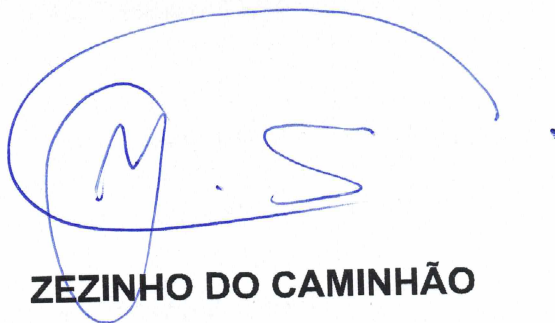
O administrador público deve caminhar na busca para tornar sua ação a mais eficiente possível. Observados os limites materiais e as imposições jurídicas, deve o administrador ponderar dentre as diversas alternativas possíveis aquela que promove o melhor custo-benefício. Nesse 'balanço entre bônus e ônus', entram não apenas os recursos financeiros em si, mas toda a gama de interesses coletivos e individuais afetados pela ação administrativa.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo nas disposições aplicáveis à espécie, estando em consonância com a Carta Magna e a Lei Orgânica do Município, obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal.

Nada a obstar no que se refere à técnica legislativa e à redação empregadas no projeto, que está em inteira conformidade com as disposições legais pertinentes. Portanto, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Pelo exposto, o voto é favorável com a emenda apresentada pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 070/21 em comento.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2022.



ZEZINHO DO CAMINHÃO

Membro da Comissão de Constituição e Justiça

Priscilla Pitta
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Priscilla Pitta
VEREADORA

DE ACORDO
